



390

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
PROCURADORIA-GERAL

PARECER JURÍDICO Nº 478/2023 - PGM

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 21.300/2022 (PE Nº 06/2023)

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

I – RELATÓRIO

Encaminha-se a esta Procuradoria-Geral, para análise final, os autos de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, deflagrado para o registro de preços visando a eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviço de fornecimento de Oxigênio Gasoso e Oxigênio Líquido Criogênico, com cedência em comodato de cilindros para oxigênio gasoso e tanques estacionários para oxigênio líquido criogênico, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

II – FASE PREPARATÓRIA

O Processo Licitatório iniciou-se conforme o rito com a devida autuação, protocolo e numeração, contendo respectivamente solicitação e autorização do secretário responsável com qualificação sucinta do objeto. A Licitação foi processada na modalidade Pregão Eletrônico e confeccionado o competente Termo de Referência, posteriormente readequado, após competente pesquisa de mercado, possibilitando elaboração dos anexos e juntadas de documentações afins.

Todas as ressalvas e advertências foram elaboradas ainda no preâmbulo procedimental, tendo sido aparentemente satisfeitas, não havendo interposição de recurso.

III – FASE EXTERNA

Iniciada a fase externa, notadamente com a declaração de ciência, pelos interessados, do edital de licitação, bem como o devido cadastramento dos licitantes na plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas, cumprindo, ainda, os requisitos formais exigidos, com a observância dos 08 (oito) dias úteis de antecedência para o interessado preparar a documentação pertinente e enviar sua proposta no sistema.

Houve impugnação ao instrumento convocatório pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, que analisada pelo pregoeiro fora conhecido e no mérito julgado improcedente.

IV – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO – HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

Em se tratando de processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, o procedimento a ser seguido é o credenciamento prévio perante o sistema Licitanet.

Página 1 de 2

PRAMA / CCL
EM BRANCO

PRAMA / CCL
EM BRANCO



391

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
PROCURADORIA-GERAL**

Pois bem. Os autos demonstram que as empresas PARMAGASES COMERCIO DE GASES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n° 32.754.1/0001-85; PROSOLDA GASES LTDA, CNPJ n° 01.766.628/0001-65 e GRB PINHEIRO LTDA, CNPJ n° 34.480.804/0001-87, no dia 10 de março do corrente ano participaram do referido Pregão Eletrônico.

Ato contínuo, iniciaram-se os trabalhos com a abertura do sistema eletrônico para envio das propostas para cada item, sob o critério de julgamento do menor preço por item, que foi devidamente atendido na sessão apenas para itens determinados, estando ainda dentro do orçamento alçado e estimado, uma vez que os valores apresentados estavam em conformidade com o previsto no edital.

Por conseguinte, fora julgada e habilitada, sagrando-se vencedora do certame, a empresa PROSOLDA GASES LTDA, CNPJ n° 01.766.628/0001-65, tendo sido o resultado da licitação juntado aos autos.

V – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, não havendo recurso pendente de julgamento, bem como não tendo sido constatado qualquer erro formal ou similar e, com as ressalvas já realizadas, fora adjudicado o objeto às licitantes vencedoras, pelo que OPINA-SE pela **HOMOLOGAÇÃO** do certame pela autoridade competente, uma vez que encontra-se em conformidade com as normas do Pregão Eletrônico, autorizando a contratação das empresas, observados os prazos previstos na Lei n.º 10.520/2002 e de acordo com os ditames da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, nos termos da fundamentação acima.

É o parecer, s.m.j.

Açailândia, MA em 20 de março de 2023.


VERIDIANA ARAUJO DA SILVA
Assessora Jurídica Municipal
Portaria n.º 1.065/2022-GAB

PIA-MA / CCL
EM BRANCO

PIA-MA / CCL
EM BRANCO